Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

AUT. 230

L E I Nº 221/2009

Súmula:- Dispõe sobre a exclusão de crédito tributário relativo ao tributo de Contribuição de Melhoria, em cumprimento ao inciso III, do Art. 145, da Constituição Federal, promulgada em 05/10/1988, e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 57
De 21 A 24/12/2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder remissão total de créditos da Contribuição de Melhoria, à proprietários de imóveis que obtiveram valorização imobiliária, em decorrência da realização de obra pública.

Parágrafo Único - Terão direito ao beneficio, os proprietários de apenas 01 (um) imóvel urbano que nele residiam à época do lançamento e que residam atualmente e se enquadrem na faixa cuja renda familiar seja de até 2,5 (dois e meio) salários mínimos.

Art. 2º - Para receber o benefício desta Lei, os interessados deverão, no prazo até 30 de março de 2010, para requerê-lo ao Executivo Municipal, anexando os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos, a saber:-

I – Comprovação de Residência;
II – Comprovação dos rendimentos;
III – Certidão negativa do 1° e 2° Ofício do Registro de Imóveis;
IV – Laudo da Ação Social.

Art. 3º - O prazo previsto nesta Lei, poderá ser ampliado por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL